

# LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDOMINIO - LOCAÇÕES - VENDAS

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **ADMINISTRADORA**, a *LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA*., CNPJ/MF nº 54.224.134/0001-15, por seu representante legal, infra-assinado, e de outro, como **ADMINISTRADA**: A *Sra. AIDÊ CARDOSO PINHEIRO*, *Brasileira*, *Viúva*, *Aposentada*, portadora da cédula de identidade R.G. nº 4.420.949-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 028.277.058-50, residente e domiciliada na Rua Alves Pontual, 398 – Granja Julieta – Capital – SP CEP 04570-000, na qualidade de proprietária do imóvel assim descrito: **Apto. 21** – (vinte e um), com direito a 01 (uma) vaga de garagem indeterminada, situado na **Av. Padre Antonio dos Santos**, nº 1666, no Condomínio Edifício Satélite II, convencionam e mutuamente aceitam o que abaixo se discrimina, pertinente à locação do imóvel referenciado que a **ADMINISTRADA** dá em administração à **ADMINISTRADORA**, por este contrato e na melhor forma de direito, a saber:

- 1ª.- Todos os recebimentos de aluguéis e encargos inerentes à locação do imóvel, bem como o pagamento dos referidos encargos, devem ser efetuados pela **ADMINISTRADORA**, desde que o Locatário efetue o pagamento do aluguel e dos encargos no vencimento;
- 2ª.- O valor do aluguel mensal inicial para realização de novas locações, deverá ser acertado previamente com a ADMINISTRADA à época, na periodicidade de reajuste nos termos da Lei e acrescido dos encargos legais.
  - 3ª.- A ADMINISTRADORA, a título de honorários pela prestação de serviços, perceberá da ADMINISTRADA:
- a) Pela obtenção do locatário, a comissão de corretagem correspondente ao valor do primeiro aluguel e reembolso das despesas com aferição cadastral do (s) locatário (s) e fiador (es), sempre que assinado o contrato de locação do imóvel. O valor da corretagem poderá ser pago pelo Locatário quando da assinatura do contrato de locação, sendo esse valor descontado de seu 1º (primeiro) aluguel, ou debitado em Conta Corrente da ADMINISTRADA mantida com a ADMINISTRADORA.
- b) Pelos serviços de administração da locação, o equivalente a 7% (sete por cento) sobre o total bruto recebido mensalmente do locatário, ou seja, sobre o valor do aluguel e dos encargos da locação (condomínio, IPTU, e outros cobrados do locatário) debitado mensalmente em conta corrente da ADMINISTRADA, quando do efetivo recebimento.
  - c) A ADMINISTRADA reembolsará mensalmente a ADMINISTRADORA as despesas efetuadas com certidões de qualquer natureza, diligências cartorárias, Xerox, tarifas bancárias, CPMF incidentes sobre os débitos contabilizados durante o mês e outras despesas efetivadas e devidamente comprovadas em nome da ADMINISTRADA;
- 4ª.- A ADMINISTRADORA prestará contas, mensalmente, a ADMINISTRADA das importâncias recebidas e das despesas efetivadas durante o mês, até o dia 15(quinze) do mês seguinte ao vencido do aluguel, salvo das de contencioso, encaminhando a ADMINISTRADA o Extrato Mensal de sua Conta Corrente, juntamente com os documentos de despesas quitados, exceto quando a Conta Corrente apresentar saldo devedor.
- § PRIMEIRO Apresentado saldo credor na conta corrente, a **ADMINISTRADORA** na data acima aprazada efetuará de imediato o depósito na Conta Bancária indicada abajxo pela **ADMINISTRADA** ou ficará a disposição da mesma para retirada no escritório da **ADMINISTRADORA** contra assinatura do recibo correspondente.
- § SEGUNDO Caso a conta corrente apresente saldo devedor, a **ADMINISTRADA** deverá efetuar o pagamento no dia seguinte ao do recebimento da comunicação pelo extrato de sua conta corrente, devendo o depósito ser efetuado na conta bancaria da **ADMINISTRADORA**, enviando via fax, cópia do deposito para a devida contabilização;
- § TERCEIRO O não pagamento do saldo devedor no prazo acima estipulado ensejará na atualização monetária prorata tempore e nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data da efetiva liquidação;
- § QUARTO Caso o imóvel fíque desocupado ou em caso de inadimplência do locatário, a **ADMINISTRADA** fíca responsável pelo pagamento dos encargos da locação (condomínio, IPTU e outros). A **ADMINISTRADORA** poderá efetuar

Av. lpiranga, 1100 – 12° andar – São Paulo – SP – CEP: 01040-000 – TEL: 2714-5255 – FAX: 2714-5262 www.larcon.com.br E-mail: locacoes@larcon.com.br fls. 1/3



### LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDOMINIO - LOCAÇÕES - VENDAS

o pagamento dos encargos, desde que a **ADMINISTRADA** envie o respectivo numerário, ensejando sobre este pagamento a taxa de administração, constante da cláusula 3ª, letra "b";

- § QUINTO Caso na data acertada para acerto de contas tenha a **ADMINISTRADA** saldo credor em outra conta corrente mantida com a **ADMINISTRADORA** fica desde já autorizado a efetuar a transferência do saldo devedor desta conta corrente para outra conta corrente credora, sem prejuízo da taxa de administração constante da cláusula 3ª, letra "b".
- 5ª.- Toda Assistência Extrajudicial ou Judicial será através da **ADMINISTRADORA**, quando da falta de pagamento por parte do locatário do aluguel e encargos convencionados.ou outras situações envolvendo a locação desde que previamente acertados os honorários advocatícios;
- § PRIMEIRO Quando da cobrança extrajudicial e o locatário efetivar o pagamento do aluguel acrescido das cominações legais e contratuais, o crédito será repassado a **ADMINISTRADA** com o "floating" de cinco dias, deduzidos a multa sobre a taxa do condomínio que a ADMINISTRADORA tenha quitado a Taxa de Administração e os Honorários Advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total recebido;
- § SEGUNDO- Quando proposta Ação de Despejo e o Locatário purgar a mora, o crédito será repassado a **ADMINISTRADA** com o "floating" de cinco dias, deduzidos a multa sobre a taxa de condomínio que a **ADMINISTRADORA** tenha quitado, a Taxa de Administração e os Honorários Advocatícios, sobre o valor total recebido;
- § TERCEIRO A **ADMINISTRADA** suportará todas as despesas relativas a quaisquer procedimentos Judiciais, inclusive dos honorários do Advogado, e se ressarcirá das mesmas no caso de efetivo recebimento no decorrer da ação de despejo ou ulterior ação específica, contra locatários e fiadores.
- § QUARTO Qualquer demanda específica contra locatários e fiadores deverão ter os honorários previamente combinados, com exceção da ação de despejo por falta de pagamento combinada com a cobrança dos débitos, através dos Advogados da **ADMINISTRADORA** que desde já fica fixado em 20% (vinte por cento) do total do debito respeitado o valor mínimo fixado pela tabela da OAB e da sucumbência no caso de acompanhamento até o transito em julgado;
- 6°.- Para a garantia locatícia, a **ADMINISTRADA** concorda com qualquer modalidade definida no Artigo 37 da Lei nº 8.245/91.
- 7ª. Entende-se como principais incumbências da ADMINISTRADORA, sem prejuízo das demais cláusulas, o que segue:
- a) Selecionar, criteriosamente, os eventuais locatários e fiadores, realizando a aferição cadastral nas entidades de proteção de crédito (SERASA ou ASSOCIAÇÃO COMERCIAL) ou quando julgar conveniente com certidões necessárias;
  - b) Elaborar o contrato de locação nos termos da Lei e de acordo com a proposta aceita entre pretendente e locadora;
- c) Procurar por todos os meios, fazer com que o locatário cumpra suas obrigações, respeite todas as clausulas · Contratuais e o regulamento interno do condomínio;
  - d) Providenciar a cessação de eventuais infrações dos locatários às condições do contrato celebrado;
  - e) Celebrar contrato de locação por períodos permitidos por Lei;
- f) Cuidar da viabilidade de aumento da renda, da **ADMINISTRADA**, sempre dentro da lei em vigor e de acordo com as condições de mercado;
- g) Participar de Assembléias Gerais do Condomínio quando julgar necessário para defender os interesses da ADMINISTRADA e do Condomínio;
- h) Emitir e expedir o boleto/ficha de compensação bancaria, através da rede bancaria que a **ADMINISTRADORA** mantém convênio, para pagamento por parte do locatário do aluguel e encargos da locação, bem como das despesas de expediente e bancaria;

Av. lpiranga, 1100 – 12° andar – São Paulo – SP – CEP: 01040-000 – TEL: 2714-5255 – FAX: 2714-5262 www.larcon.com.br E-mail: locacoes@larcon.com.br fls. 2/ 3

# LARCON

# LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONDOMINIO - LOCAÇÕES - VENDAS

- i) Inserir no contrato de locação, a responsabilidade do locatário pelo pagamento direto das contas de energia elétrica, gás, água e esgoto, despesas de expediente e bancarias e outras a que o mesmo der causa.
  - 8<sup>a</sup>.- O prazo do presente **CONTRATO** será:
  - a) Na Corretagem: da data da assinatura deste até a data da efetivação da locação pela consequente assinatura do contrato de locação;
  - b) Na Administração: de 01(hum) ano considerando-se prorrogado por igual período se não houver denúncia por qualquer das partes, por escrito, com 30 (trinta) dias antes de seu término, sendo o inicio do contrato;
  - c) Para o imóvel já locado, a partir da assinatura deste instrumento;
  - d) Para o imóvel vago, que a administração passe a vigorar a partir da assinatura do contrato de locação firmado.
- 9<sup>a</sup> Fica estabelecido que se a **ADMINISTRADA** interromper a **ADMINISTRAÇÃO**, sem justa razão durante a vigência do presente contrato, deverá indenizar, no ato, à **ADMINISTRADORA**, no valor da taxa de administração que esta usufruiria até o final deste;
- § ÚNICO: Antes de efetivada a locação do imóvel, o presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte interessada manifestar-se com uma antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis por escrito, obrigando-se a ADMINISTRADA a reembolsar no ato as despesas já realizadas pela ADMINISTRADORA com objetivo de locar o imóvel, tais como, anúncios, aferição cadastral de pretendentes e fiadores, comissão de corretagem e outras devidamente comprovadas.
- 10<sup>a</sup>.- A **ADMINISTRADA** pagará à **ADMINISTRADORA**, a importância correspondente a 01(um) aluguel obtido, no caso de locar diretamente o imóvel, a interessado com o qual a **ADMINISTRADORA** tenha iniciado negociações para a locação;
- 11ª.- Fica eleito o FORO CENTRAL da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, após lido e achado conforme, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 06 de dezembro de 2013.

Larcon Imoves e Administração Ltda.

José Lourence Filho Diretor

Sra. Aide Cardoso Pinheiro

Sra. Aide Cardoso Pinheiro ADMINISTRADA - Proprietária

Maina Peja Pellfrini

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30° SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) AIDE CARDOSO PINHEIRO, em documento.

com valor econômico, dou fé.

São Paulo, 06 de dezembro de 2013.

Em Testº da verdade Con Tago Con Cardo Cardo Con Cardo Con Cardo Con Cardo Con Cardo Con Cardo Ca

1 Ato:AB-846730 PEREIRA BARBOBA GUELADZ PESCHEVENTE VOIM 1:Total R# 6,50)

HRMA
VALOR ECONÓMICO

1063AB846730